

EDITAL Nº 001/2020 – PLANO DE PARCELAMENTO ESPECIAL

DISPONIBILIDADE DE VAGAS E REGRAS PARA ADESÃO AO

Plano de Parcelamento Especial da Semestralidade - PaE

A Fundação Educacional de Barretos - FEB, faz saber aos interessados que, de acordo com a Resolução 30/2019, vigente para adesão ao Plano de Parcelamento Especial da Semestralidade dos curso do Unifeb - PaE, e seu respectivo Regulamento, encontram-se abertas as inscrições para o Processo Seletivo de adesão à este Financiamento Institucional destinado à classificação dos candidatos às vagas oferecidas para os estudantes dos cursos de Graduação, exceto Odontologia, do Centro Universitário da Fundação Educacional de Barretos - UNIFEB.

1. DO PROCESSO SELETIVO PARA ADESÃO AO PaE

1.1. DA FINALIDADE

O Plano de Parcelamento Especial instituído pela ENTIDADE faz parte das atividades de incentivo na área da educação e tem por objetivo regular a concessão deste financiamento para alunos comprovadamente carentes, disponibilizadas por cursos e turnos do Centro Universitário pertencente a Fundação Educacional de Barretos - FEB, Município de Barretos, Estado de São Paulo, para o 2º semestre letivo de 2020, tendo por objetivo beneficiar estudantes que preencham os requisitos constantes neste edital e as disposições da Resolução 30/2019 e sua regulamentação.

1.2. OS TIPOS DE FINANCIAMENTOS OFERECIDOS

Serão concedidas Financiamentos nas seguintes situações:

1.2.1 **Financiamento Estudantil - FIES:** nas condições especificadas de acordo com as leis e regras que o regulamenta (a Comissão não faz avaliação para concessão do FIES)

1.2.2 **Financiamento PRAVALER:** nas condições específicas de acordo com as regras que o regulamenta de forma privada. (a Comissão não faz avaliação para concessão do PRAVALER)

1.2.3 **Financiamento PaE:** para candidatos, cuja renda familiar "*per capita*" seja até 1 e ½ salários mínimo.

1.3. DO PRAZO

O Financiamento concedido terá validade para o 2º semestre letivo de 2020. Devendo ser renovado a cada semestre, seguindo os editais.

1.4. DO PÚBLICO ALVO

Estudantes que tenham interesse em aderir ao financiamento - Plano de Parcelamento Especial - PaE, e que estejam regularmente matriculados nos 1º e 2º termos dos cursos de graduação do Centro Universitário da Fundação Educacional de Barretos - UNIFEB, com exceção do curso de Odontologia e que preencham os requisitos constantes neste Edital e atenderem, obrigatoriamente, no prazo estipulado, todas as etapas deste Edital.

2. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E DE CONCESSÃO DO FINANCIAMENTO - PaE

2.1. O UNIFEB tem constituída, uma Comissão Permanente de Bolsas, com representação paritária de membros da Mantenedora do UNIFEB, bem como o setor do Pró-Aluno, com assessoramento e acompanhamento de Assistentes Sociais, e ainda da Comissão de Bolsas/Financiamentos, diretamente responsável pela operacionalização do processo de concessão de Bolsas e Financiamentos.

2.1.1. Os casos que gerarem dúvidas serão apreciados pela Comissão Permanente de Bolsas/Financiamentos, observando-se as orientações da Mantenedora de acordo com o presente Edital.

2.1.2. A família beneficiada com bolsa de estudo/ Financiamentos não poderá acumular desconto financeiro, desconto familiar ou outro desconto qualquer.

2.1.3. O aluno deverá estar adimplente no ato da inscrição;

2.1.4. O aluno deve apresentar aproveitamento acadêmico suficiente, qual seja, não haver reprovação em mais de 2 disciplinas.

2.2. DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO PERMANENTE DE BOLSAS/FINANCIAMENTO

2.2.1. São atribuições da Comissão Permanente de Bolsas:

2.2.1.1. selecionar, com base nos critérios aqui estabelecidos, os candidatos a bolsa de estudo/ financiamentos

2.2.1.2. homologar a concessão de bolsas de estudo/financiamentos aos candidatos selecionados, dentro da disponibilidade prevista para o período letivo do item 1.3;

2.2.1.3. apurar quaisquer indícios de irregularidades no processo seletivo, adotando as medidas cabíveis para sua correção, incluída, se for o caso, a proposta de cancelamento da bolsa/financiamento concedido;

2.2.1.4. acompanhar o desempenho escolar dos bolsistas/beneficiários, periodicamente, através da análise de seu desempenho e frequência;

2.2.1.5. preservar a transparência e correção do processo, evitando interferências de qualquer origem.

- 2.2.1.6.** acompanhar todo o processo de concessão Bolsas/Financiamentos, resolvendo casos que gerarem dúvidas;
- 2.2.1.7.** homologar o resultado final do processo de concessão de bolsas/Financiamentos.
- 2.2.2.** Para a homologação da concessão de bolsas de estudo/Financiamento, os processos deverão ser ordenados por prioridade decrescente de atendimento, segundo a avaliação de necessidades dos candidatos medidas pelos instrumentos estabelecidos neste Edital, os quais permitirão estimar o grau de vulnerabilidade social do candidato.

3. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

3.1. O processo de seleção obedecerá às seguintes etapas:

- Inscrição;
- pré-seleção;
- divulgação dos candidatos pré-selecionados;
- seleção;
- divulgação dos candidatos selecionados;
- homologação da Seleção e implantação do financiamento - PaE

A divulgação do processo de concessão de Financiamento - PaE será feita no *site* do UNIFEB, a partir do dia **30 de Junho de 2020**, por todos os meios julgados convenientes, e incluirá informações sobre as condições para concorrer ao processo de seleção e as razões impeditivas, em conformidade com o presente Edital.

A inscrição será feita por meio de preenchimento do Formulário de Inscrição, que constitui a Ficha Socioeconômica, documento padrão do UNIFEB, através da página oficial do processo seletivo sendo obrigatório a entrega de documentação comprobatória no prazo estabelecido neste Edital.

A pré-seleção, que será feita pela Comissão de Bolsas/Financiamentos, consiste na reunião e exame das fichas socioeconômicas, com expurgo das fichas preenchidas pelos candidatos que não atenderem às condições para seleção, bem como no ordenamento de candidatos em prioridade decrescente, considerando o **IC (Índice de Classificação)** para avaliação da necessidade social, conforme Regulamento de Bolsas e de Financiamentos.

A divulgação da relação de candidatos pré-selecionados ocorrerá pelos mesmos meios utilizados na divulgação inicial do processo e no *site* do UNIFEB.

A seleção definitiva ocorrerá segundo os critérios de renda **familiar "per capita"** definido nesse edital, após a entrega por meio on line, pelo <http://fluig.feb.br/financiamento> dos documentos solicitados, a análise e a avaliação do processo de concessão do Financiamento - PaE pela Comissão de Bolsas/Financiamentos, que também ordenará os candidatos segundo sua classificação.

O julgamento de recursos será executado pela Comissão de Bolsas em caráter irrecorrível na esfera administrativa.

A homologação da seleção final será feita pela Comissão Permanente de Bolsas/Financiamentos e comportará a aprovação do processo seletivo e a autorização concedida para a implantação do Financiamento - PaE ao candidato selecionado.

3.2. . DAS CONDIÇÕES DE SELEÇÃO

3.2.1. Para concorrer à seleção para adesão ao Financiamento PaE, o candidato deverá observar o disposto no item 3.1, as demais disposições do presente Edital e do Regulamento de Bolsas e atender às seguintes condições:

3.2.1.1. Não receber bolsa de estudo de entidades públicas e privadas, ou auxílio educacional da empresa onde trabalhe o responsável financeiro;

3.2.1.2. Não ter tido suspensão, em qualquer ocasião, bolsa de estudo/Financiamento concedido pela FEB, por haver incorrido em qualquer condição impeditiva relacionada a regulamentação contida neste Edital e no Regulamento de Bolsas;

3.2.1.3. Ser brasileiro nato ou naturalizado;

3.2.1.4. Não possuir curso superior;

3.2.1.5. Não estar estudando em nenhuma instituição de nível superior e pública.

3.2.2. Para a renovação do benefício do financiamento concedido por este Edital, observar-se-á a permanência do Índice de Carência e atendimento ao Regulamento de Bolsas e de Financiamentos deverá ser cumprido todo o processo, inclusive a análise da Comissão de Bolsas/Financiamentos, observando-se o conteúdo do presente Edital, em especial a totalidade do 3.3.

3.3. . DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO PROCESSO DE SELEÇÃO

3.3.1. O candidato pré-selecionado deverá, obrigatoriamente, entregar os documentos relacionados no Anexo I do Regulamento de Bolsas e de Financiamentos.

3.3.2. Quando, efetivamente, nenhum membro da família possuir renda, deve ser apresentada a "Declaração de não rendimentos", devidamente assinada e com reconhecimento de firma por autenticidade, obrigatoriamente, no modelo constante no Regulamento de Bolsas (Modelo VI).

3.4. . DOS CRITÉRIOS DE PRÉ-SELEÇÃO E SELEÇÃO FINAL

3.4.1. A pré-seleção dos candidatos será realizada obedecendo-se aos parâmetros contidos no item 1.1, para os candidatos que cumprirem as regras expostas no presente

Edital, considerando o **IC do candidato**, que levará em conta os critérios contidos na fórmula para sua obtenção:

$$Ic = \frac{RB \times M \times DG \times T \times R}{GF}$$

Ic = índice de classificação;

RB = renda bruta mensal familiar;

GF = grupo familiar (número de membros do grupo familiar, incluindo o candidato);

M = Moradia

Própria/cedida = 1;

Não própria (alugada/financiada/outros) = $1 - [(gasto \text{ com moradia}/RB) \times 0,4]$

DG = Doença crônica (existe no grupo familiar = 0,8; não existe = 1);

T = Transporte Escolar Intermunicipal

Morador em Barretos = 1

Vem diariamente de outra cidade = $1 - [(gasto \text{ com transporte}/RB) \times 0,4]$

R = mora em república ou não

Mora com a família = 1

Mora em república = 0,9

- 3.4.2.** Os termos utilizados neste processo são apresentados no Anexo II do Regulamento de Bolsas/Financiamentos.
- 3.4.3.** De posse do **IC** de cada candidato, os mesmos serão colocados em ordem crescente. Assim, os candidatos de menores **IC** terão prioridade para preenchimento das bolsas existentes.
- 3.4.4.** Entende-se como Grupo Familiar, além do candidato, o conjunto de pessoas **residindo** na mesma moradia, que usufruam e contribuam para a renda familiar e/ou dela dependam e que sejam relacionadas ao candidato pelos seguintes graus de parentesco:
- pai, padrasto, mãe, madrasta, cônjuge, companheiro(a), filho(a), enteado(a);
 - irmão(ã), avô(ó);
 - aquele que estiver legalmente sob guarda e responsabilidade de qualquer um dos componentes do Grupo Familiar.
- 3.4.5.** Em caso de empate no **IC**, o desempate será determinado conforme a sequência abaixo (art. 27, Dec. 7.237/2010):
- 1º. Proximidade entre a residência do candidato e o UNIFEB;
 - 2º. Sorteio;
 - 3º. Outros critérios, a serem implantados pela **Comissão**, dependentemente de regulamentação do MEC.

3.4.6. A **Comissão** e/ou a assistente social acompanhará, nesta fase, os procedimentos julgados necessários.

3.4.7. Para a seleção final, os documentos (conforme relação do Anexo I do Regulamento) entregues pelo candidato serão utilizados para comprovar as informações fornecidas pelo aluno no formulário de inscrição (Ficha Socioeconômica).

O candidato deverá entregar os documentos conforme estabelece o Regulamento de Bolsas e de Financiamentos, no prazo estabelecido no item 1.3 deste Edital, sob pena de desclassificação.

3.5. . DAS CONDIÇÕES IMPEDITIVAS DA ADESÃO E DA MANUTENÇÃO DO FINANCIAMENTO - PaE

3.5.1. Além de atender, obrigatoriamente, às condições exigidas para a seleção, o candidato ou beneficiário não poderá incorrer em quaisquer das condições impeditivas apresentadas no Regulamento para concessão e da manutenção da bolsa de estudo/financiamento, em seu Capítulo IX, destacando-se:

3.5.1.1. descumprimento dos prazos fixados neste edital;

3.5.1.2. não efetivação da matrícula dentro do prazo estabelecido quando o financiamento não utilizado poderá ser concedido a outro candidato selecionado nos termos deste Edital e que não fora ainda beneficiado;

3.5.1.3. falsidade de informação prestada no processo de seleção ou na documentação;

3.5.1.4. mudança socioeconômica do responsável que descaracterize os critérios para concessão do financiamento;

3.5.1.5. evasão do beneficiário

3.6. . LOCAL E CRONOGRAMA DE DATAS:

3.6.1. O local para cumprimento de todas as etapas *online* para a seleção e adesão ao Financiamento - PaE, obedecidas as regras expostas no presente Edital é, obrigatoriamente, *site* do **www.unifeb.edu.br**

3.6.2. Os eventos a serem cumpridos obedecerão rigorosamente ao seguinte cronograma:

Evento	Período
Divulgação do Edital	A partir de 30/06/2020
Inscrições (preenchimento de Formulário de Inscrição, ficha socioeconômica online)	30/06/2020 a 14/07/2020
Divulgação da relação de candidatos pré-	17/07/2020

selecionados	
Entrega de documentos, (conforme Capítulo V do Regulamento, presencial)	20/07/2020 a 24/07/2020
Período de avaliação socioeconômica	20/07/2020 à 29/07/2020
Divulgação da relação de candidatos selecionados	03/08/2020
Assinatura do contrato de Adesão - PaE	05/08/2020 a 14/08/2020

As divulgações estarão disponíveis no *site* (www.unifeb.edu.br) e nos murais da Instituição, de acordo com a data do cronograma estabelecido acima.

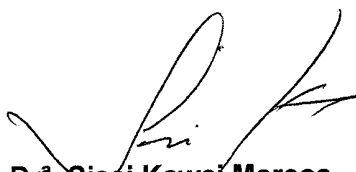
Para realizar os eventos online do processo, o candidato deverá acessar <http://fluig.feb.br/financiamento>

3.7. . DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

O candidato ou, quando for o caso, o seu responsável, ao preencher a ficha socioeconômica e candidatar-se ao financiamento PaE, está sujeito às disposições legais que tratam da legislação pertinente, bem como do presente Edital, declarando-se, antecipadamente, ciente e de acordo com todas as normas do processo estabelecido, sujeitando-se as sanções previstas por falsidade de informações.

Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Bolsas e de Financiamento, em observação ao presente Edital.

Barretos, 30 de Junho de 2020.



Prof.ª Dr.ª Sissi Kawai Marcos
Reitora da Fundação Educacional de Barretos

- _ **Formulário de Inscrição** <http://fluig.feb.br/financiamento>
- _ **Documentação para Análise Socioeconômica**
- www.unifeb.edu.br – ícone -Bolsas UNIFEB- Regulamento do Programa